



Carra

Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 821 DE 25 DE ABRIL DE 2018

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO DE 3% AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA, A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2018. MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 674/13. REVOGA § 1º, DO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 757/16

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) e reajustado em 3% (três por cento) os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Marília, extensivo aos inativos e pensionistas, a partir de 1º de abril de 2018.

Art. 2º. Os Anexos I e III da Lei Complementar nº 674, de 20 de março de 2013, ficam substituídos pelos que integram esta Lei.


Art. 3º. Fica revogado o § 1º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 757, de 30 de junho de 2016.

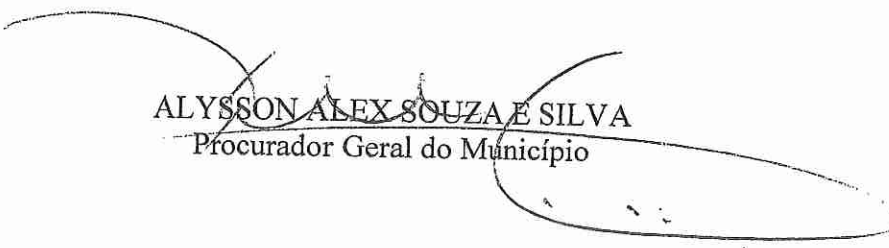
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Marília.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2018,

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de abril de 2018.


DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal


RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ
Secretário Municipal da Administração


ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA
Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 821/18

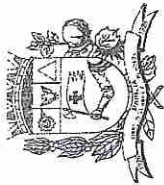
-fl. 02-

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

BRUNO DE OLIVEIRA NUNES
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 25 de abril de 2018.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 23.04.18 - Projeto de Lei Complementar nº 10/18, de autoria da Mesa da Câmara)



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n° 821/18

-fl. 03-

ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS EFETIVOS (VIGÊNCIA: ABRIL/2018)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	(inicial)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)
I	1.867,18	1.932,53	2.000,17	2.070,18	2.142,63	2.217,62	2.295,24	2.375,57	2.458,72	2.544,77	2.633,84	2.726,03	2.821,44
II	1.977,03	2.046,23	2.117,84	2.191,97	2.268,69	2.348,09	2.430,27	2.515,33	2.603,37	2.694,49	2.788,80	2.886,40	2.987,43
III	2.079,60	2.152,39	2.227,72	2.305,69	2.386,39	2.469,91	2.556,36	2.645,83	2.738,44	2.834,28	2.933,48	3.036,15	3.142,42
IV	2.296,78	2.377,17	2.460,37	2.546,48	2.635,61	2.727,85	2.823,33	2.922,15	3.024,42	3.130,28	3.239,84	3.353,23	3.470,59
V	2.332,31	2.413,94	2.498,43	2.585,87	2.676,38	2.770,05	2.867,00	2.967,35	3.071,21	3.178,70	3.289,95	3.405,10	3.524,28
VI	2.369,07	2.451,99	2.537,81	2.626,63	2.718,56	2.813,71	2.912,19	3.014,12	3.119,61	3.228,80	3.341,81	3.458,77	3.579,83
VII	2.665,10	2.758,38	2.854,92	2.954,84	3.058,26	3.165,30	3.276,09	3.390,75	3.509,43	3.632,26	3.759,39	3.890,97	4.027,15
VIII	2.815,48	2.914,02	3.016,01	3.121,57	3.230,83	3.343,91	3.460,94	3.582,08	3.707,45	3.837,21	3.971,51	4.110,52	4.254,38
IX	3.187,83	3.299,40	3.414,88	3.534,40	3.658,11	3.786,14	3.918,66	4.055,81	4.197,76	4.344,69	4.496,75	4.654,14	4.817,03
X	3.237,74	3.351,06	3.468,35	3.589,74	3.715,38	3.845,42	3.980,01	4.119,31	4.263,49	4.412,71	4.567,15	4.727,00	4.892,45
Xa	3.755,24	3.886,67	4.022,71	4.163,50	4.309,22	4.460,05	4.616,15	4.777,71	4.944,93	5.118,01	5.297,14	5.482,54	5.674,43
XI	4.058,38	4.200,42	4.347,44	4.499,60	4.657,08	4.820,08	4.988,79	5.163,39	5.344,11	5.531,16	5.724,75	5.925,11	6.132,49
XII	4.455,34	4.611,28	4.772,67	4.939,72	5.112,61	5.291,55	5.476,75	5.668,44	5.866,83	6.072,17	6.284,70	6.504,66	6.732,32



**ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS EM COMISSÃO
(VIGÊNCIA: ABRIL/2018)**

Símbolo	Vencimento (R\$)
A	7.022,91
B	5.249,55
C	3.913,75
D	2.877,10
E	2.289,25
F	1.984,10
G	1.851,05
H	1.596,97

[Handwritten signature]